



D.O 281
22.02.06

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 528 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera o Anexo III, tabelas I, II e III, da Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, para todos os níveis constantes na Tabela Financeira, alterando o anexo III, tabela I, II e III, da Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004, que passa a vigorar conforme o que segue:

TABELA I

VENCIMENTO BÁSICO DO QCPE, EXPRESSA EM PADRÕES E REFERÊNCIAS INICIAIS

		REFERÊNCIA						
		A	B	C	D	E	F	G
P A D R Ã O	1	428,00	436,56	445,29	454,20	463,28	472,55	482,00
	2	491,64	501,47	511,50	521,73	532,16	542,81	553,66
	3	564,74	576,03	587,55	599,30	611,29	623,52	635,99
	4	648,71	661,68	674,91	688,41	702,18	716,22	730,55
	5	745,16	760,06	775,26	790,77	806,58	822,72	839,17
	6	855,95	873,07	890,53	908,34	926,51	945,04	963,94
	7	983,22	1.002,89	1.022,94	1.043,40	1.064,27	1.085,56	1.107,27
	8	1.129,41	1.152,00	1.175,04	1.198,54	1.222,51	1.246,96	1.271,90
	9	1.297,34	1.323,29	1.349,75	1.376,75	1.404,28	1.432,37	1.461,01
	10	1.490,23	1.520,04	1.550,44	1.581,45	1.613,08	1.645,34	1.678,25
	11	1.711,81	1.746,05	1.780,97	1.816,59	1.852,92	1.889,98	1.927,78
	12	1.966,33	2.005,66	2.045,77	2.086,69	2.128,42	2.170,99	2.214,41
	13	2.258,70	2.303,87	2.349,95	2.396,95	2.444,89	2.493,79	2.543,66
	14	2.594,53	2.646,42	2.699,35	2.753,34	2.808,41	2.864,58	2.921,87
	15	2.980,30	3.039,91	3.100,71	3.162,72	3.225,98	3.290,50	3.356,31
	16	3.423,43	3.491,90	3.561,74	3.632,97	3.705,63	3.779,75	3.855,34
	17	3.932,45	4.011,10	4.091,32	4.173,15	4.256,61	4.341,74	4.428,58
	18	4.517,15	4.607,49	4.699,64	4.793,63	4.889,51	4.987,30	5.087,04
	19	5.188,78	5.292,56	5.398,41	5.506,38	5.616,50	5.728,83	5.843,41



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA II
REMUNERAÇÃO DO QDAS, EXPRESSA EM VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO
DE REPRESENTAÇÃO

DAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
6	5.205,06	2.602,53	7.807,59
5	4.164,05	2.082,02	6.246,07
4	1.872,50	936,25	2.808,75
3	1.337,50	668,75	2.006,25
2	674,10	337,05	1.011,15
1	569,24	284,62	853,86

TABELA III
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
FG-3	364,01	FG-2	280,02	FG-1	215,39

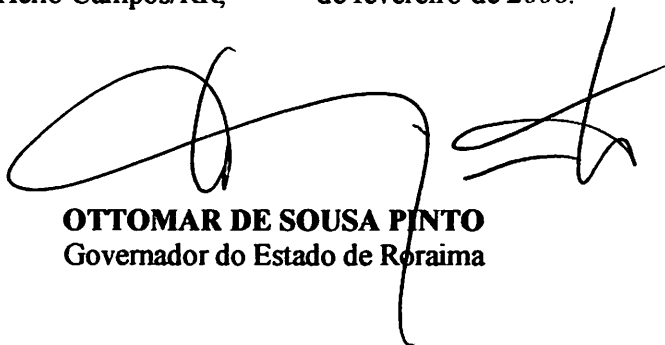
Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945